

ACIDENTE DE TRABALHO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 19

"É COMPETENTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS AÇÕES DE DIREITO COMUM RELATIVAS A ACIDENTES DO TRABALHO"

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 01/86 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 37.896. JULGAMENTO EM 30/03/87. RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO ASSUMPTÃO. REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 14/08/87, In: RDTJ 04/91; Lei Comp. 35/79 (LOMAN), art. 108, III, c; CODJERJ, art. 63.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: "MATÉRIA SUPERADA, ANTE A EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

¹Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA TJ Nº 56

"EM AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, NA QUAL ALEGA O AUTOR REDUÇÃO AUDITIVA, O PERITO DEVE SER MÉDICO ESPECIALISTA, SALVO SE INEXISTIR NA COMARCA".

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00008](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002. RELATOR: DESEMBARGADOR SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA. VOTAÇÃO POR MAIORIA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 14/03/2003.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 113

"COMPROVADO O NEXO ENTRE A DOENÇA DECORRENTE DE ESFORÇO REPETITIVO (LER) E A ATIVIDADE LABORATIVA DESEMPENHADA, O AUXÍLIO-DOENÇA NÃO PODE SER CONDICIONADO AO FATO DE A DOENÇA SER PASSÍVEL DE TRATAMENTO"

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00008](#) – JULGAMENTO EM 18/09/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO WIDER

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 15

COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO.

(VER: [COMPETÊNCIA, JUSTIÇA COMUM](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 44

A DEFINIÇÃO, EM ATO REGULAMENTAR, DE GRAU MÍNIMO DE DISACUSIA, NÃO EXCLUI, POR SI SÓ, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

(VER: [PREVIDENCIÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 159

O BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO, NO CASO DE CONTRIBUINTE QUE PERCEBA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, DEVE SER CALCULADO COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE CONTRIBUIÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 226

O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER NA AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE O SEGURADO ESTEJA ASSISTIDO POR ADVOGADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 278

O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, É A DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL.

(VER: [PRAZO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 366

COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR VIÚVA E FILHOS DE EMPREGADO FALECIDO EM ACIDENTE DE TRABALHO.(*)

(*) JULGANDO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 101.977-SP, NA SESSÃO DE 16/09/2009, A CORTE ESPECIAL DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 366.

(VER: [JUSTIÇA COMUM](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 507

A ACUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE COM APOSENTADORIA PRESSUPÕE QUE A LESÃO INCAPACITANTE E A APOSENTADORIA SEJAM ANTERIORES A 11/11/1997, OBSERVADO O CRITÉRIO DO ART. 23 DA LEI N. 8.213/1991 PARA DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO NOS CASOS DE DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO.

(VER: [APOSENTADORIA](#), [AUXÍLIO-ACIDENTE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 35

EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DE TRANSPORTE, A CONCUBINA TEM DIREITO DE SER INDENIZADA PELA MORTE DO AMÁSIO, SE ENTRE ELES NÃO HAVIA IMPEDIMENTO PARA O MATRIMÔNIO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 198

AS AUSÊNCIAS MOTIVADAS POR ACIDENTE DO TRABALHO NÃO SÃO DESCONTÁVEIS DO PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 229

A INDENIZAÇÃO ACIDENTÁRIA NÃO EXCLUI A DO DIREITO COMUM, EM CASO DE DOLO OU CULPA GRAVE DO EMPREGADOR.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 230

A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO CONTA-SE DO EXAME PERICIAL QUE COMPROVAR A ENFERMIDADE OU VERIFICAR A NATUREZA DA INCAPACIDADE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 232

EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO, SÃO DEVIDAS DIÁRIAS ATÉ DOZE MESES, AS QUAIS NÃO SE CONFUNDEM COM A INDENIZAÇÃO ACIDENTÁRIA NEM COM O AUXÍLIO-ENFERMIDADE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 234

SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO JULGADA PROCEDENTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 235

É COMPETENTE PARA A AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO A JUSTIÇA CÍVEL COMUM, INCLUSIVE EM SEGUNDA INSTÂNCIA, AINDA QUE SEJA PARTE AUTARQUIA SEGURADORA (VIDE OBSERVAÇÃO).

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 236

EM AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO, A AUTARQUIA SEGURADORA NÃO TEM ISENÇÃO DE CUSTAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 238

EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO, A MULTA PELO RETARDAMENTO DA LIQUIDAÇÃO É EXIGÍVEL DO SEGURADOR SUB-ROGADO, AINDA QUE AUTARQUIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 240

O DEPÓSITO PARA RECORRER, EM AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO, É EXIGÍVEL DO SEGURADOR SUB-ROGADO, AINDA QUE AUTARQUIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 434

A CONTROVÉRSIA ENTRE SEGURADORES INDICADOS PELO EMPREGADOR NA AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO NÃO SUSPENDE O PAGAMENTO DEVIDO AO ACIDENTADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 464

NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO INCLUI-SE, QUANDO DEVIDO, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 465

O REGIME DE MANUTENÇÃO DE SALÁRIO, APLICÁVEL AO (IAPM) E AO (IAPETC), EXCLUI A INDENIZAÇÃO TARIFADA NA LEI DE ACIDENTES DO TRABALHO, MAS NÃO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 501

COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 529

SUBSISTE A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO, QUANDO O SEGURADOR, POR HAVER ENTRADO EM LIQUIDAÇÃO, OU POR OUTRO MOTIVO, NÃO SE ENCONTRAR EM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, DE EFETUAR, NA FORMA DA LEI, O PAGAMENTO QUE O SEGURO OBRIGATÓRIO VISAVA GARANTIR.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 22

A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO PROPOSTAS POR EMPREGADO CONTRA EMPREGADOR, INCLUSIVE AQUELAS QUE AINDA NÃO POSSUÍAM SENTENÇA DE MÉRITO EM PRIMEIRO GRAU QUANDO DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04.

(VER: [DANO MORAL](#); [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

96 - INCABÍVEL A REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL FIXADA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SE DURANTE O GOZO DO AUXÍLIO-ACIDENTE NÃO MEDIAR PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA DO SEGURADO.

JUSTIFICATIVA: TAL ENTENDIMENTO RESULTA DO FATO DE QUE, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 55, INCISO II, DA [LEI N º 8213/91](#), SOMENTE SE ADMITE A RENDA MENSAL INICIAL, NA FORMA DO ART. 29, § 5º, DO MESMO DIPLOMA, EM CASO DE GOZO DE AUXÍLIO-ACIDENTE INTERCALADO COM PERÍODOS DE ATIVIDADE E CONTRIBUIÇÃO.

PRECEDENTES: 0010951-20.2006.8.19.0008, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 1º/02/2011; 0149899-89.2008.8.19.0001, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 19/01/2011.

(VER: [APOSENTADORIA](#))

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

43. O VALOR DO AUXÍLIO-ACIDENTE INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO NÃO CONTRASTA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PRECEDENTES: APCV [2009.001.51723](#), TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/10/09. APCV [2009.001.52551](#), TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 29/09/09.

(VER: [SALÁRIO MÍNIMO](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

13. Comprovado o nexo entre a doença decorrente de esforço repetitivo (LER) e a atividade laborativa desempenhada, o auxílio doença não pode ser condicionado ao fato de a doença ser passível de tratamento.

Justificativa: Embora a LER seja passível de tratamento, o retorno à atividade laborativa, que depende de esforços repetitivos, gera a recidiva da doença.

Ref.: Resp 204869/SP, STJ, 5ª Turma, DJ de 18/10/1999, p. 263.
ApCv 2006.001.06131, TJERJ, 2ª Câmara Cível, julgada em 05/04/2006.
ApCv 2005.001.06897, TJERJ, 1ª Câmara Cível, julgada em 20/12/2005.

(VER: [DIREITO À SAÚDE](#))

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

8 - A ação de responsabilidade civil de direito comum, fundada em acidente de trabalho, é da competência da Justiça Estadual, mesmo após a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Justificativa: Não obstante a redação dada ao art. 114, VI, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, atribuindo competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar "as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", permanecem na esfera da Justiça Estadual as originadas de acidentes de trabalho, quando incorrer o empregador em dolo ou culpa (art. 7º, XXVIII, da Carta Magna), pois o art. 109, I, não foi modificado e menciona essas ações e as de falência estranhas à esfera de competência daquela especializada, em consonância, a propósito, com recente decisão do Pleno do STF (RE - 438639 - 9, julg. em 09/03/05).

Ref.: REsp 345486, STF, 2ª Turma, DJ de 24/10/2003, p. 030
AgRg no CC 42958/SP 2004/0050166-3, STJ, DJ de 18/10/2004, p. 183
ApCv 2003.001.12736, TJERJ, 1ª C. Cível, julgada em 28/09/2004
ApCv 2004.001.15434, TJERJ, 13ª C. Cível, julgada em 29/09/2004

(VER: [COMPETÊNCIA, JUSTIÇA ESTADUAL](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1

1 - Compete à JUSTIÇA COMUM decidir as demandas fundadas em acidente de trabalho, na forma dos arts. 109, I e 25, da CRFB/88, não modificada pela EC/45 (Pleno do STF, RE 438.639-9, julgado em 09.03.2005). Não se procederá a redistribuição das ações em quaisquer das hipóteses do art. 114 e incisos.

(VER: [COMPETÊNCIA, JUSTIÇA COMUM](#))

[ATO EMERJ Nº SN1, DE 16/03/2005](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br